

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.123/2022 – SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **8º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor)**, proveniente do **CONTRATO Nº 022/2017 - SESAN/PMA**, assinado em 01/11/2017, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN, inscrita no CNPJ nº 29.255.048/0001-22 e a Empresa **TERRAPLENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.698.658/0001-23, cujo objeto é “a Coleta de lixo/ Conservação Urbana – Lote 1 no Município de Ananindeua”. O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo, Manifestação da empresa, Parecer Técnico, **Parecer Jurídico/SESAN nº 105/2022**, assinado por José Antônio Carneiro Peck – OAB nº 3611, Despacho de Acato, Certidões, Contrato e 1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo, 3º Termo Aditivo, 4º Termo Aditivo, 5º Termo Aditivo, 6º Termo Aditivo, 7º Termo Aditivo e 8º Termo aditivo. Desse modo, o **8º Termo Aditivo de Prazo**, assinado em 27/05/2022, é alusivo a prorrogação do prazo contratual que expiraria no dia 01 de junho de 2022, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses de execução e 05 (cinco) meses de vigência, encerrando-se em 01 de novembro de 2022. Consta Parecer Jurídico PROGE nº 637/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município OAB/PA nº 21.940 e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município, entendendo que “não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento ao 8º Termo aditivo ao Contrato nº 022/2017, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 8º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTROLADORIA GERAL

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 8º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências dealçada.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2022.

Suane dos Santos Penha

Controle Interno - PMA